



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SOR.0018/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Código de Processo Eleitoral para a eleição de representantes discentes que irão compor a Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba (IFSP-SOR).

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SOROCABA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e conforme orientações constantes no Memo Circular 007, da Assessoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino do IFSP e legislações vigentes (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015,

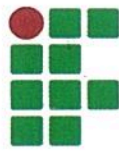
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código de Processo Eleitoral para eleição dos representantes **discentes** que irão compor a **Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba (IFSP-SOR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON DE CAMARGO MIRIM
Diretor-Geral
Câmpus Sorocaba

Publicado no IFSP-SOR
Campus SOROCABA em:
26 / 03 / 2019



INSTITUTO FEDERAL

São Paulo

Câmpus Sorocaba

Endereço 1: R. Carlota Fiel Carnelos (R. Maria Cinto de Biaggi, 130) – Bairro: Jd Santa Rosália - Sorocaba-SP - CEP 18095-410

Endereço 2: R. Nhonhô Pires, 250 – Bairro: Vila Lucy - Sorocaba-SP - CEP 18043-060

Telefone (15) 3321-0010 E-mail: drg.sor@ifsp.edu.br Site: <http://sor.ifsp.edu.br>

CNPJ 10.882.594/0032-61 - UG 158749 - MEC PORTARIA 378/2016 (09/05/2016) DOU 10/05/2016

CÓDIGO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE DISCENTES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO IFSP - CÂMPUS SOROCABA

I. DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes que irão compor a **Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos** do IFSP Câmpus Sorocaba, na forma das orientações constantes no Memo Circular 007, da Assessoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino do IFSP e legislações vigentes, a saber:

- I – Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- II – Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- III – Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- IV – Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015

Art. 2º - Este processo eleitoral visa à eleição de 01 (um) representante **titular** e 01 (um) representante **suplente** do segmento discente, eleito por seus pares, para compor a Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos do IFSP Câmpus Sorocaba.

II. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para a escolha do discente membro da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos conduzido pela Direção-Geral do IFSP - Câmpus Sorocaba, a qual terá as seguintes competências:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir sigilo dos votos;
- III. Decidir sobre os recursos impetrados;
- IV. Dar publicidade às informações concernentes ao processo eleitoral;
- V. Deliberar sobre casos omissos.

III. DA CANDIDATURA

Art. 4º - Poderão se candidatar à Comissão de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos do IFSP os candidatos discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) estar matriculado nos cursos regulares, com frequência mínima de 75%;
- b) não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- c) ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição;
- d) o candidato discente menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar de Alimentação Escolar e Aquisição de Alimentos;
- e) o eleitor discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição;

IV. DOS ELEITORES

Art. 5º – Todos os discentes regularmente matriculados terão direito a voto.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação será realizada no dia 05/04/2019, exclusivamente via *Sistema Aurora* (<http://aurora.ifsp.edu.br>).

VI. DO ELEITO

Art. 7º – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos de seus pares.

VII. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. para alunos do IFSP:

- a) 1º critério: menor tempo na instituição;
- b) 2º critério: maior idade.

VIII. DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas entre os dias 01/04/2019 a 02/04/2019, exclusivamente via *Sistema Aurora*, por meio do link <http://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 10 - No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo *Sistema Aurora*.

Art. 11 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologas será publicada no site do IFSP SOR <http://sor.ifsp.edu.br> no dia 03/04/2019.

Art. 12 – A Direção-geral do IFSP – Câmpus Sorocaba não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 13 – É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – Será permitido aos (às) candidatos (as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no Câmpus.

Parágrafo Único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 03/04/2019 a 04/04/2019.

Art. 15 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 16 – Será disponibilizado um campo específico no *Sistema Aurora* destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 17 – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem de candidatos não será (ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 18 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para drg.sor@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

X. DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 – A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia 08/04/2019, das 8h às 12h, por meio do site do IFSP SOR (<http://sor.ifsp.edu.br>).

XI. DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser enviados, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail drg.sor@ifsp.edu.br no dia 08/04/2019, das 13h às 17h.

Art. 21 – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo.

XII. DO RESULTADO FINAL

Art. 22 – Após apreciação dos recursos, o resultado final, com identificação dos candidatos eleitos e lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente de votos recebidos, será divulgado no site do IFSP SOR (<http://sor.ifsp.edu.br>) no dia 09/04/2019.

Art. 23 – Ao término da eleição, o candidato eleito será designado por meio de Portaria específica, assinada pelo Diretor.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A Direção-geral do IFSP – Câmpus Sorocaba, na responsabilidade de conduzir o processo eleitoral, poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral, se necessário.

Art. 25 – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no Art. 2º, o representante do segmento discente será indicado pela Direção-Geral do Câmpus Sorocaba.

Art. 26 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral (DRG) do Câmpus Sorocaba.

Art. 28 – O Calendário/Cronograma Eleitoral consta no Anexo I deste código.



Denilson de Camargo Mirim
Diretor-Geral do Câmpus Sorocaba

ANEXO I

CALENDÁRIO / CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral	01/04/2019
Período de Inscrições (2 dias úteis)	01/04/2019 a 02/04/2019
Publicação da lista contendo a relação nominal das candidaturas homologas	03/04/2019
Período de Campanha Eleitoral (2 dias corridos)	03/04/2019 a 04/04/2019
Eleições no Câmpus Sorocaba (votação exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link https://aurora.ifsp.edu.br)	05/04/2019
Apuração dos Votos e publicação do resultado preliminar	08/04/2019 (das 08h às 12h)
Prazo para interposição de recursos	08/04/2019 (das 13h às 17h)
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Diretor Geral do IFSP Sorocaba para Homologação e emissão de Portaria	09/04/2019